



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 945 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), incluído pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”), mantendo-se a redação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do art. 945 estabelece critério objetivo e delimitado para a hipótese de culpa concorrente da vítima, ao determinar que a indenização será fixada considerando-se a gravidade da culpa da vítima em confronto com a do autor do dano. O dispositivo atual adota parâmetro específico, centrado na aferição comparativa da culpa, preservando coerência com a sistemática tradicional da responsabilidade civil.

O texto proposto pelo PL 4/2025 modifica substancialmente essa estrutura. O *caput* elimina a referência expressa à culpa da vítima e substitui-a pela noção de “participação para o resultado”, a ser comparada com a participação do autor e de eventuais coautores. A substituição de critério jurídico determinado, vinculado à culpa, por expressão mais ampla e indeterminada, centrada na participação para o resultado, amplia o campo interpretativo e desloca para o julgador a definição concreta do peso causal de cada conduta, sem estabelecer balizas normativas claras.



O § 1º determina que todas as circunstâncias do caso concreto devem ser consideradas, especialmente a conduta de cada parte, inclusive nas hipóteses de responsabilidade objetiva ou subjetiva. A previsão, além de reiterar diretriz geral já inerente à atividade jurisdicional, não acrescenta conteúdo normativo delimitado, funcionando como enunciação de princípio genérico, sem especificar critérios objetivos de aplicação. O dispositivo assume caráter explicativo ou doutrinário, mais próximo de orientação interpretativa do que de regra jurídica dotada de comando preciso.

O § 2º, ao afirmar que, quando a vítima agir para evitar ou minorar o próprio dano, serão levados em conta os critérios do artigo, igualmente não introduz critério novo ou delimitado, limitando-se a reafirmar a necessidade de ponderação das circunstâncias, sem definir parâmetros específicos para a redução ou modulação da indenização nessas hipóteses.

Em conjunto, a proposta substitui regra sintética e tecnicamente estruturada por enunciado mais amplo, composto por expressões abertas e orientações genéricas, sem conteúdo normativo claramente definido. A alteração aproxima o texto legal de formulação doutrinária ou principiológica, ampliando a margem de interpretação judicial e reduzindo a objetividade do comando. Diante da substituição de critério técnico preciso por cláusulas amplas e pouco delimitadas, impõe-se a supressão da redação proposta, preservando-se a clareza e a densidade normativa do texto vigente.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2593787301>